 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 14/2008	24.02.2010
	ACÇÃO 2.4.1 – APOIO À GESTÃO DAS INTERVENÇÕES TERRITORIAIS INTEGRADAS	

1. É alterada a OTE nº 14, de 04.11.2008 nos seguintes pontos:

1.1 Ponto 2.1 – Definições

Plano de Acção Plurianual (PAP)

É alterado o primeiro parágrafo, que passa a ter a seguinte redacção:

(...)

alterações orçamentais acima de 20% do orçamento previsional

(...)

É revogado o último parágrafo.

1.2 Ponto 2.2 – Critérios de elegibilidade do beneficiário

É revogado este ponto.


São renumerados os pontos seguintes.

1.3 Ponto 2.3 - Apresentação dos pedidos de apoio

É aditado um novo ponto 2.3, com a seguinte redacção:

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1, divulgada naquele sítio.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ALTERAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA Nº 14/2008	24.02.2010
	ACÇÃO 2.4.1 – APOIO À GESTÃO DAS INTERVENÇÕES TERRITORIAIS INTEGRADAS	

1.4 Ponto 2.4 - Alterações ao pedido de apoio


É aditado este ponto, com a seguinte redacção:

Aceitam-se alterações às acções, sem pedido de reanálise, até um máximo de 20% do custo total elegível do valor previsto e aprovado, desde que essas alterações não coloquem em causa os objectivos das mesmas e sejam respeitados os montantes totais das rubricas inscritas no Plano de Execução Anual (PEA).

Alterações às dotações das rubricas do PEA, ou alterações em acções, por valores superiores a 20% do custo total das mesmas, são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e consequente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de alteração, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.

2. Reproduz-se em anexo a versão actualizada da OTE nº 14.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 14
	ACÇÃO 2.4.1 – APOIO A GESTÃO DAS INTERVENÇÕES TERRITORIAIS INTEGRADAS	
ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO (PA)	Versão Actualizada, de 24.02.2010	

1. Objecto

Constitui objecto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 2.4.1 “Apoio à Gestão das Intervenções Territoriais Integradas”, de acordo com o disposto no respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 596-B/2008, de 8 de Julho.

2. Matérias objecto de explicitação

2.1. DEFINIÇÕES

Plano de Acção Plurianual (PAP)

O PAP deve ser objecto de ajustamento sempre que a ELA verifique que o orçamento previsional do PAP ultrapassa a dotação orçamental disponível e sempre que preveja virem a ocorrer alterações orçamentais acima de 20% do orçamento previsional em, pelo menos, uma das acções, ou quando considerar necessário proceder a ajustamentos das acções previstas.

Em qualquer dos casos, qualquer alteração só é efectiva após aprovação da Autoridade de Gestão (AG), devendo a ELA enviar o PAP ajustado para a AG até 15 de Outubro de cada ano, por correio electrónico e para o endereço indicado no sítio do PRODER.


2.2. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Despesas Elegíveis

Despesas de Investimento

São consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- Equipamentos informáticos
- Equipamento de som e imagem
- Equipamento administrativo diverso

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 14
	ACÇÃO 2.4.1 – APOIO À GESTÃO DAS INTERVENÇÕES TERRITORIAIS INTEGRADAS	
ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO (PA)	Versão Actualizada, de 24.02.2010	

Despesas Gerais

São consideradas despesas elegíveis as seguintes:

Despesas marginais de funcionamento

São consideradas despesas marginais as despesas adicionais passíveis de serem imputadas ao funcionamento da estrutura específica da ELA, nomeadamente despesas com deslocações (ajudas de custo, subsídio de transporte) e com consumíveis de escritório.

Outras

- Licenças de software (a aquisição de licenças de software deve ser prevista no âmbito do PAP 2008-2010)
- Aluguer de espaços para acções de sensibilização e divulgação;
- Serviços de tipografia;
- Outras aquisições de serviços.

Despesas não elegíveis

As despesas de manutenção com as viaturas de serviço utilizadas pelos técnicos que desenvolvem acções para a ELA nas suas deslocações não são consideradas despesas marginais de funcionamento.


2.3. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio, um promotor que considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário poderá submeter outro, durante o período de candidatura, devendo assinalar que constitui uma substituição.

Um promotor pode desistir de um pedido de apoio apresentado, devendo efectivá-lo na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER, nos termos da Orientação Técnica Geral n.º 1, divulgada naquele sítio.

2.4. ALTERAÇÕES AO PEDIDO DE APOIO

Aceitam-se alterações às acções, sem pedido de reanálise, até um máximo de 20% do custo total elegível do valor previsto e aprovado, desde que essas alterações não coloquem em causa os

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	Nº 14
	ACÇÃO 2.4.1 – APOIO A GESTÃO DAS INTERVENÇÕES TERRITORIAIS INTEGRADAS	
ASSUNTO: PEDIDOS DE APOIO (PA)	Versão Actualizada, de 24.02.2010	

objectivos das mesmas e sejam respeitados os montantes totais das rubricas inscritas no Plano de Execução Anual (PEA).

Alterações às dotações das rubricas do PEA, ou alterações em acções, por valores superiores a 20% do custo total das mesmas, são consideradas alterações que obrigam a um pedido de reanálise do pedido de apoio e consequente decisão do Gestor, ouvida a Comissão de Gestão.

O pedido de alterações deverá ser efectuado através da submissão de um formulário de alteração, no qual o promotor informa de quais as alterações que pretende introduzir.